

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - SECULT  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA**

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da banda “**DETONAUTAS**”, neste ato representado pela empresa PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, com CNPJ nº 07.818.772/0001-84, com sede à Rua Barão de Oliveira Castro, 25, APT 101, Jardim Botânico, no município de Rio de Janeiro, CEP: 22.460-280, estado do Rio de Janeiro, que mantém contrato de exclusividade com a banda conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 26 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

## **1. DA EXCLUSIVIDADE**

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show da banda “DETONAUTAS”.

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows da banda mencionada. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação desta banda. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA**

A escolha da banda justifica-se pelo amplo reconhecimento e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada a nível nacional, a banda selecionada possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**; o considerado maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da banda e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

### 3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, a banda contratada para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é

amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação da banda **Detonautas Roque Clube** para o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG) 2025 se justifica pela sólida trajetória do grupo no cenário musical brasileiro, pela relevância cultural e social de sua obra e por seu reconhecido apelo junto a diferentes gerações de público. Com mais de duas décadas de carreira, os Detonautas ocupam um lugar de destaque na história do rock nacional contemporâneo, reunindo em sua discografia canções marcantes que transitam entre crítica social, romantismo e posicionamentos políticos consistentes.

A presença da banda no FIG reafirma o compromisso do festival com a valorização de artistas consagrados da música brasileira, que, além de trajetória consolidada, continuam influentes e conectados com os debates contemporâneos. A proposta artística dos Detonautas se alinha diretamente aos objetivos do FIG ao promover cultura como ferramenta de cidadania, inclusão e reflexão crítica.

Formada oficialmente em 1997 a banda é liderada por **Tico Santa Cruz**, vocalista conhecido não apenas por sua atuação musical, mas também pelo engajamento em causas sociais e políticas. O grupo é completado por músicos experientes como **Renato Rocha** (guitarra), **Phil Machado** (guitarra), **André “Macca” Agrizzi** (baixo) e **Fábio Brasil** (bateria), compondo uma formação sólida, criativa e tecnicamente reconhecida.

Ao longo de sua carreira, os Detonautas lançaram álbuns emblemáticos como *“Roque Marciano”* (2004), que contém o sucesso *“O Amanhã”*, e *“Psicodeliamorsexo&distorção”* (2006), que reafirmou a versatilidade sonora da banda. Nos anos mais recentes, com os discos *“Álbum Laranja”* (2021) e *“Esperança”* (2022), o grupo renovou seu repertório e atingiu uma nova geração de ouvintes sem perder a fidelidade de seu público histórico. Além disso, em 2023, o projeto comemorativo *“Detonautas 20 Anos – Acústico”* marcou as duas décadas de estrada com novos arranjos, releituras e participações especiais.

A trajetória da banda também se estende a palcos emblemáticos do Brasil e do mundo, incluindo participações em grandes festivais como o **Rock in Rio** (em várias edições), **Lollapalooza Brasil**, **João Rock**, entre outros, além de turnês internacionais em países como Japão, Portugal e Estados Unidos. Esse histórico de apresentações expressa a consolidação e o reconhecimento artístico dos Detonautas, tanto pela crítica quanto pelo público.

Dessa forma, a escolha do referido artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de uma atração artística não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma banda, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação da banda “DETONAUTAS”, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no município de Cameté - PA (NF-e nº 126, emitida em 18/02/2025) – R\$ 185.000,00**

- **Show no município do Surubim - PE** (NF-e nº 104, emitida em 27/08/2024 e Contrato nº 077/2025 assinado em 11/02/2025) - **R\$150.000,00**
- **Show no município de Niterói - RJ** (NF-e nº 117, emitida em 20/12/2024, no valor R\$60.000,00 + NF-e nº119, emitida em 06/01/2025, no valor de R\$140.000,00) - Totalizando **R\$200.000,00**

**Valor proposto para o evento: R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 10 de abril de 2025.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:793314164  
15

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ALBINO:79331416415

---

**Sandra Cristina Rodrigues Albino**  
Secretária de Cultura  
*Portaria nº 002/2025 - GP*